



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/6/2016, DODF nº 113, de 15/6/2016, p. 5.
Portaria nº 163, de 15/6/2016, DODF nº 114, de 16/6/2016, p. 8.

*PARECER Nº 87/2016-CEDF

Processo nº 084.000266/2014

Interessado: **Colégio Aprovação Gênio**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Aprovação; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de junho de 2014, de interesse do Colégio Aprovação Gênio, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprovação Gênio Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, solicita autorização para ampliação das instalações físicas, tendo em vista o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 32.

A mudança de denominação da mantenedora para Instituto de Educação Aprovação Gênio Ltda.-EPP e a mudança do nome da instituição educacional para Colégio Aprovação Gênio, ambos com sede no mesmo endereço, solicitadas neste processo, foram autorizadas pela Ordem de Serviço nº 84/2015-Suplav/SEDF, fl. 41.

O Colégio Aprovação Gênio, à época denominado Instituto Santa Clara, está reconhecido, conforme Portaria nº 82/SEDF, de 16 de abril de 2010, com base no Parecer nº 103/2010-CEDF, até 31 de dezembro de 2016, fl. 20. A instituição educacional possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 32.
- Licença de Funcionamento, fl. 29.
- Planta baixa, fl. 33.
- Parecer técnico do engenheiro, fls. 35 e 36.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 37 e 38.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registram-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional de Planaltina, em 5 de dezembro de 2012, para as atividades de ensino: educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, contemplando, no endereço, os lotes 12 e 13, além do lote 14, para o qual possui autorização de funcionamento pela SEDF, fl. 29.
- Parecer Técnico-Profissional nº 128/2015-GINEB, com parecer favorável quanto à estrutura física e instalações, contendo condições apropriadas para atendimento ao ensino ofertado, além de favorável às ampliações das instalações físicas com a incorporação dos lotes 12 e 13 à construção do lote 14, fl. 36. Vale registrar do referido parecer do engenheiro da SEDF:

Em visita realizada “in loco”, verificamos que a instituição tem suas atividades desenvolvidas nos Lotes 12, 13 e 14, e não somente no Lote 14 conforme consta na Portaria nº 63 citada. Inclusive, consta na Licença de funcionamento nº 00868/2012, de 5 de dezembro de 2012, fl. 29, o endereço: Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69 B, Lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional - Planaltina – DF. Consta, também, da quinta alteração e consolidação contratual os lotes 12, 13 e 14, fl. 12.

[...]

No entanto, a instituição alega que conseguiu concluir a ampliação antes do tempo previamente definido, tendo, por conseguinte, iniciado as atividades naquele novo espaço, sendo que não houve nenhuma informação sobre o fato à COSINE objetivando incluir nova visita ao local.

[...]

Assim, a ampliação das instalações físicas referentes aos Lotes 12 e 13, foram incorporados à construção existente no Lote 14, atendendo as funcionalidades necessárias ao funcionamento da instituição para ofertar as modalidades de ensino da educação básica: educação infantil (creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos), e ensino fundamental. (fls. 35 e 36)

Desta feita, verifica-se que a instituição, ao iniciar as atividades antes de autorizada por este Conselho de Educação, descumpriu a regra inserta no artigo 114, inciso II, alínea *a*, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Aprovação Gênio, mantido pelo Instituto de Aprovação Gênio Ltda.- EPP, com sede no mesmo endereço, com o acréscimo dos lotes 12 e 13 ao endereço Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional Planaltina, Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- b) determinar à instituição educacional que promova as alterações necessárias para que conste na Licença de Funcionamento o nome atualizado da mantenedora;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 114, inciso II, alínea *a*, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de junho de 2016.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/6/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 144/2017, de 27 de março de 2017, o atendimento à alínea “b” do Parecer nº 87/2016-CEDF e artigo 2º da Portaria nº 163/2016-SEDF, tendo a instituição educacional sido diligenciada e informada para que conste na Licença de Funcionamento o nome atualizado de sua mantenedora, conforme comprovado às fls. 69 do processo em questão .*